



LEI MUNICIPAL Nº 562/2006 de 18/10/2006

ORIUNDO DO PROJETO DE LEI Nº22/06

(Autoria: Exmo. Sr. Prefeito Municipal)

**“DISPÕE SOBRE: CRIA O CONSELHO MUNICIPAL
DE CULTURA DE EUCLIDES DA CUNHA PAULISTA
E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**

EDIBERTO APARECIDO ZAUPA, Prefeito do Município de Euclides da Cunha Paulista, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º Fica Criado o Conselho Municipal de Cultura de Euclides da Cunha Paulista que será órgão colegiado com objetivo de promover a participação organizada de todos os segmentos da sociedade integrantes da ação cultural do Município.

§ 1º O Conselho será presidido pelo Diretor Municipal de Cultura, Esportes e Turismo.

§ 2º O cargo de Secretário Executivo do Conselho Municipal de Cultura será exercido por um conselheiro titular, eleito através de votação por maioria absoluta dos seus membros, na primeira reunião do Conselho após sua posse, ficando permitida apenas uma reeleição.

§ 3º As atribuições do Secretário Executivo serão estabelecidas no Regimento Interno.

Art. 2º São atribuições do Conselho Municipal de Cultura:

I – colaborar na elaboração de um plano diretor para a cultura do Município;

II - propor instrumentos para estimular a democratização e a descentralização das atividades de produção e difusão artístico-cultural, com o objetivo de assegurar a



EUCLIDES DA CUNHA PAULISTA

CNPJ 67.662.437/0001-61

FONE/FAX: (0**18) 3283-1121 - E-mail: pmecp@ig.com.br

Rua Antonio Silva, 1817- Cx.P.02 - CEP 19275-000 - Euclides da Cunha Paulista - SP

cidadania cultural através do direito de acesso aos bens culturais, de produção cultural e de preservação da memória histórica, social, política e artística.

III - colaborar na elaboração da Lei de Diretrizes Orçamentárias, Plano Plurianual e Orçamento Anual relativos à Secretaria Municipal de Cultura, Esportes e Turismo;

IV - sugerir quanto à destinação de dotações definidas em leis específicas de incentivo à cultura;

V - acompanhar a aplicação de recursos nas atividades da Secretaria de Cultura, Esportes e Turismo;

VI - fiscalizar as realizações artístico-culturais financiadas por recursos do Fundo de Assistência à Cultura;

VII - indicar os membros da comissão julgadora para análise e deliberação sobre projetos de caráter cultural e artístico, na forma da lei;

VIII - elaborar o regimento interno.

Art. 3º O Conselho Municipal de Cultura será constituído:

I - Do Governo Municipal:

- Representantes do Departamento de Cultura;
- Representantes do Departamento de Educação;
- Representantes do Departamento Social.

II - Não Governamental:

- Representantes da Pastoral Social Paróquia São José.
- Representantes da Casa do Artesão,
- Representantes da Associação Voluntários de Deus (AVD),
- Representantes do Grupo de Desbravadores da Igreja Adventista do Sétimo dia.
- Representantes da Associação dos Usuários do Centro Comunitário Urbano - CECOU.

PUBLIQUEI NO MURAL O
PRESENTE EXPEDIENTE.



Art. 4º Os representantes indicados no artigo anterior serão indicados pelos respectivos órgãos, sendo 01 (um) membro titular e 01 (um) suplente de cada instituição.

Art. 5º. O mandato dos membros do Conselho Municipal de Cultura será de 02 (dois) anos, admitida uma recondução.

§ 1º Os membros titulares serão substituídos no caso de impedimentos e sucedidos, no caso de vacância, pelos respectivos suplentes.

§ 2º A ausência por 03 (três) reuniões seguidas ou 05 (cinco) alternadas, num período de 12 (doze) meses, implicará na perda automática do mandato junto ao Conselho Municipal de Cultura.

Art. 6º O Regimento Interno do Conselho Municipal de Cultura, aprovado pela maioria absoluta de seus membros, disporá sobre seu funcionamento, bem como sobre a destituição de representantes.

Art. 7º O Conselho Municipal de Cultura manterá registro próprio e sistemático de seu funcionamento e atos.

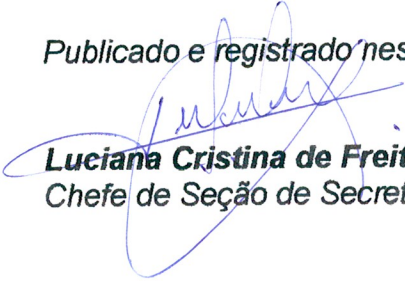
Art. 8º A Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Turismo assegurará a organização do Conselho Municipal de Cultura, fornecendo os meios necessários para sua instalação e funcionamento.

Art. 9º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Euclides da Cunha Paulista, aos 18 dias do mês de outubro de 2006.


Ediberto Aparecido Zaupa
Prefeito Municipal

Publicado e registrado nesta secretaria em data supra.


Luciana Cristina de Freitas
Chefe de Seção de Secretaria

CERTIFICO E DOU FÉ QUE NA
DATA DE 18 / 10 / 2006
PUBLIQUEI NO MURAL O
PRESENTE EXPEDIENTE.

